

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros" TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Inciso I do Art. 79, da Lei nº. 14.133/2021;
- 1.2. IN nº 58 de 08 de agosto de 2022,
- 1.3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e alterações;
- 1.4. Resolução RDC nº 11, de 13 de março de 2014;
- 1.5. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018;
- 1.6. Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022;

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. CREDENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E NEONATOS À BEIRA LEITO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, VISANDO ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES DA CAPITAL E DO SUL DO ESTADO DE RORAIMA COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

- 3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:
- a) Coordenadoria Geral de Atenção Especializada CGAE.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. É de suma importância o referido credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E NEONATOS À BEIRA LEITO nos servicos de saúde de Média e Alta complexidade em Nefrologia, em pacientes com insuficiência renal aguda e pacientes renais crônicos agudizados, visando atender as Unidades Hospitalares da Capital e do Sul do Estado de Roraima, com fulcro em minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes com insuficiência renal aguda, que é uma das complicações mais comuns no ambiente hospitalar e sua incidência varia de acordo com a gravidade do paciente.
- 4.2. Considerando, ser um tratamento que disponibiliza assistência de qualidade, segura e, em conformidade com as legislações brasileira aos pacientes que se encontram sem condições clínicas de transporte e/ou remoção.
- 4.3. Considerando que com o aumento da incidência e prevalência da insuficiência renal aguda, há a necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves associados a peculiaridades logísticas para disponibilizar o suporte nefrológico a beira do leito, evitando o transporte e remoção do paciente;
- 4.4. Considerando que a Lesão Renal Aguda, também denominada Injúria Renal Aguda (IRA), é caracterizada por uma redução abrupta da função renal, que se mantém por períodos variáveis de tempo,

resultando na incapacidade dos rins de exercerem suas funções básicas de excreção e manutenção da homeostase hidroeletrolítica do organismo;

- 4.5. Considerando ainda o aumento significativo (42 %) de sessões de hemodiálise a beira leito (Terapia Renal Substitutiva) realizadas no ano de 2020 (4.904 sessões) e 2021 (7.001 sessões), no âmbito das Unidades hospitalares de Média e Alta Complexidade da capital do Estado de Roraima, (Terapia Renal Substitutiva) devido a incidência e da prevalência de insuficiência renal aguda entre os pacientes internados nas nossas unidades hospitalares. (Processo SEI n°. 20101.000639/2020.16);
- 4.6. É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<<u>https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-</u> noticias/redacao/2020/09/04/7-em-cada-10-brasileiros-dependem-do-sus-para-tratamento-diz-ibge.htm> acesso em 24 de agosto de 2022).
- 4.7. Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado de Roraima SESAU/RR, firmou contrato nº. 256/2016 (Processo SEI n°. 20101.000639/2020.16), em 08 de julho de 2016, sendo que o contrato expirou, tendo os serviços prestados por meio de Requisição Administrativa Ep. 5481790, constante no processo SEI n°. 20101.045962/2022.81.
- 4.8. Considerando que esta Secretaria realizou a abertura do Processo Nº 20101.011206/2021.77, cujo objeto é a prestação de serviços de hemodiálise à beira leito, visando atender as unidades hospitalares da capital do Estado de Roraima, o qual foi recomendado pelo Ministério Público a suspensão do Pregão Eletrônico n°. 141/2021, por meio do OFÍCIO N° 009/2022/PJDPP/MPRR (3867709).
- 4.9. Considerando a tentativa de minimizar os custos da prestação de serviços de hemodiálise à beira leito, em detrimento de não haver contrato vigente, realizando-se a prestação dos serviços por meio de REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, é que foi aberto processo de dispensa de licitação - Processo SEI 20101.043808/2022.74.
- 4.10. Diante do apresentado, elucida-se a importância da contratação por meio de credenciamento aberto de pessoas jurídicas para prestação de Diálise à beira leito nos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, visando atender as Unidades Hospitalares da Capital e do Sul do Estado de Roraima, com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, conforme as especificações constantes nos ANEXOS I e II.
- 4.11. Os serviços a serem contratados visam assegurar:
 - I. A prestação de serviços de terapia renal substitutiva em caráter contínuo e eficiente;
 - II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;
 - III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento à portadores de insuficiência Renal aguda e crônicos agudizados a beira leito, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.
- 4.12. Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento, sem interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos e medicamentos, reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, uma vez que a contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos médico hospitalares, reposição de peças, aquisição de materiais, medicamentos e insumos, e a contratação de pessoal especializado.
- 4.13. Observa-se ainda, a desoneração da Contratante na contratação e gestão dos técnicos, profissionais de saúde e funcionários administrativos e na aquisição de insumos, manutenções, e aquisição dos aparelhos e equipamentos médicos hospitalares para o pleno funcionamento dos serviços.
- 4.14. O Credenciamento poderá ser efetivado mediante Chamamento Público, modalidade Inexigibilidade de Licitação conforme previsão do Inciso I do Art. 79, da Lei nº. 14.133/2021 uma vez que não haverá seleção de um só fornecedor/prestador, esta modalidade cujos preços são pactuados previamente credenciando tantos quantos interessados que atendam aos critérios de habilitação;
- 4.15. Diante do exposto, justificamos abertura de processo, cujo objeto é Credenciamento aberto de pessoas jurídicas para prestação de serviço de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E NEONATOS

À BEIRA LEITO nos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, visando atender as Unidades Hospitalares da Capital e do Sul do Estado de Roraima com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUCÃO:

5.1. Inicialmente antes de adentrar no mérito do presente tópico é de bom alvitre expor o posicionamento consolidado do TCU sobre o tema de adjudicação por Item ou Lote, vejamos:

"SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." [grifo nosso].

5.2. O objeto da contratação, por se tratar de diversos procedimentos de hemodiálise à beira leito, poderá ser parcelado por itens, podendo ser executado por mais de uma empresa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 6.1. A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) deverá prestar os Serviços de Terapia renal substitutiva em de adultos e neonatos à beira leito, aos pacientes renais agudos e crônicos agudizados, internados nos hospitais: HGR - Hospital Geral de Roraima, HC - Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues, HMINSN - Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré e HRSOSP - Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto.
- 6.1.1. As sessões serão realizadas à beira leito nos pacientes internados independente do setor nestas Unidades.
- 6.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Ep. (7451212);

6.3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 6.3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Hemodiálise à beira leito nos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, visando atender as Unidades Hospitalares da Capital e do Sul do Estado de Roraima com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço.
- 6.3.2. Contratação segregada dos insumos, técnicos da área de nefrologia, aquisição ou locação de equipamentos e demais que se fizerem necessários para a devida prestação do serviço de Hemodiálise à beira leito.
- 6.3.3. Construção de unidade de saúde de Média e Alta Complexidade no tratamento de Nefrologia para todos os municípios.
- 6.3.4. Contratação feita por meio de Pregão Eletrônico (conforme Lei nº. 10.520/2002) e Credenciamento Chamamento Público (conforme Lei nº. 14.133/2021).

6.4. Da Escolha da Solução:

- 6.4.1. Em análise ao levantamento de mercado opta-se pelo Credenciamento aberto de pessoas jurídicas Contratação de empresa especialização para prestação de serviço de **Hemodiálise à beira leito** nos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, visando atender as Unidades Hospitalares da Capital e do Sul do Estado de Roraima com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço.
- 6.4.2. Considerando que a segregação das contratações se torna inviável pelo custo benefício na prestação dos serviços, uma vez, que a prestação do serviço Hemodiálise à beira leito engloba vários serviços e aquisições peculiares tais como: manutenção dos equipamentos, aquisição dos insumos, contratação de mãode-obra especializada, a aquisição dos equipamentos assim como, a manutenção dos mesmos. Sendo

dispendioso e moroso, aos cofres públicos essa segregação, sem deixar de salientar que a prestação dos serviços ora requerido não pode esperar, ou mesmo aguardar que tudo seja providenciado, para então dar início a prestação dos serviços Hemodiálise à beira leito.

6.4.3. Nessa perspectiva, mediante a impossibilidade financeira da construção e manutenção de uma unidade de saúde de Média e Alta Complexidade no tratamento de Nefrologia para todos os municípios, vislumbra-se como solução para a necessidade em estudo, a prestação do serviço de Hemodiálise à beira leito, nas Unidades Hospitalares abaixo relacionadas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O item que compõem o objeto do presente termo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021, além disso a ser contratado o objeto condiz com procedimento de Credenciamento Aberto conforme fundamentação no Inciso I do Art. 79, da Lei nº. 14.133/2021;

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os insumos objeto deste Termo de Referência deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção ou de execução, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

8.1.1. Os serviços deverão obedecer à RDC 11, de 13 de março de 2014, e legislações vigentes atinentes ao objeto deste Termo de Referência;

- a) Ficam dispensadas as empresas licitantes de atender ao que preceitua o Art. 17 da RDC 11, de 13/03/2014, considerando que se trata de serviços prestados dentro das unidades da contratante no qual disponibilizará estrutura física tais como: sala e depósito.
- 8.2. Deverão ainda observar os padrões de qualidade usuais de mercado, ou fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 8.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas e necessárias à perfeita execução (pacote, rolo, unidade, etc);
- 8.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no ANEXO I deste TR.
- 8.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos produtos e serviços, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Prazo do início dos servicos:

9.1.1. A contratada deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho e da Assinatura do contrato.

9.2. DA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA(S) CREDENCIADA(S):

- a) A solicitação da prestação dos serviços pela empresa CREDENCIADA será regulado pelo **Núcleo Interno** de Regulação - NIR das Unidades Hospitalares, após solicitação por escrito do médico Nefrologista da Administração Pública mediante critérios objetivos.
- b) O Núcleo Interno de Regulação NIR, deverá realizar levantamento prévio, visando estimar e distribuir as solicitações dos serviços para as empresas credenciadas.
- c) A mensuração dos serviços prestados, será realizada nas unidades hospitalares de atendimento, baseada conforme tabela de procedimentos apresentada no ANEXO I do presente TR.

9.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 9.3.1. As Contratadas deverão fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços com comprovada capacidade técnica e formação exigida ao serviço desempenhado, conforme legislações vigentes.
- 9.3.2. Prestar o atendimento objeto desta Contratação de forma ininterrupta, <u>24 horas por dia</u>, durante os <u>07 (sete) dias da semana</u>, **no prazo máximo <u>de 04 (quatro) horas</u>** a contar do momento de sua ciência, ou em **caso de urgência até <u>02 (duas) horas</u>**, após o contato do plantonista da Unidade.
- 9.3.3. Fornecer as suas expensas, os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise, e que devem estar regularizados junto à ANVISA, e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.
- 9.3.4. Os equipamentos e máquinas médicos hospitalares, medicamentos e materiais relacionados ao tratamento hemodialítico devem incluir no mínimo:
- 9.3.4.1. Máquinas de hemodiálise;
- 9.3.4.2. Máquinas de hemodiálise para procedimentos contínuos;
- 9.3.4.3. Unidade portátil de tratamento de água por osmose reversa;
- 9.3.4.4. Dialisadores de membrana biocompatível;
- 9.3.4.5. Linhas arteriais e venosas:
- 9.3.4.6. Isoladores de Pressão:
- 9.3.4.7. Soluções ácidas para hemodiálise;
- 9.3.4.8. Soluções básicas para hemodiálise;
- 9.3.4.9. Solução fisiológica;
- 9.3.4.10. Equipos de soro;
- 9.3.4.11. Heparina;
- 9.3.4.12. Agulhas de fístulas artério-venosa para hemodiálise
- 9.3.4.13. Seringas descartáveis;
- 9.3.4.14. Agulhas descartáveis;
- 9.3.4.15. Compressas de gaze;
- 9.3.4.16. Luvas descartáveis e de procedimento;
- 9.3.4.17. Soluções para assepsia e anti-sepsia;
- 9.3.4.18. Equipamentos de Proteção Individual;

9.3.5. Fornecer às suas expensas, todo o material descartável relacionado à diálise peritoneal, incluindo:

- 9.3.5.1. Máquinas para diálise peritoneal;
- 9.3.5.2. Soluções para diálise peritoneal;
- 9.3.5.3. Equipos para diálise peritoneal;
- 9.3.5.4. Insumos específicos para a diálise peritoneal;
- 9.3.5.5. Cateter de Tenckhoff;
- 9.3.5.6. Heparina;
- 9.3.5.7. Seringas descartáveis;
- 9.3.5.8. Agulhas descartáveis;
- 9.3.5.9. Compressas de gaze;
- 9.3.5.10. Luvas descartáveis e de procedimento;
- 9.3.5.11. Soluções para assepsia e antissepsia;

9.3.5.12 Equipamentos de Proteção Individual;

9.3.6. Responsabilizar-se por realizar punção de veia profunda para acesso vascular, fornecendo:

- 9.3.6.1. Cateter de dupla-luz ou tripla-luz para hemodiálise;
- 9.3.6.2. Dilatador:
- 9.3.6.3. Guia de arame com ponta em "J";
- 9.3.6.4. Solução fisiológica;
- 9.3.6.5. Anestésico local;
- 9.3.6.6. Seringas descartáveis;
- 9.3.6.7. Agulhas descartáveis;
- 9.3.6.8. Compressas de gaze;
- 9.3.6.9. Luvas descartáveis e de procedimento;
- 9.3.6.10. Soluções para assepsia e antissepsia;
- 9.3.6.11. Equipamentos de Proteção Individual;
- 9.3.7. Fornecer e instalar os cateteres necessários para a realização do tratamento dialítico (acesso vascular ou peritoneal), inclusive de triplo lúmen quando indicado.
- 9.3.8. Utilizar máquinas de diálise convencional do tipo proporção para a realização dos serviços contratados.
- 9.3.9. Utilizar dialisadores com membranas de materiais biocompatíveis sintéticas para procedimentos e membranas sintéticas de alta permeabilidade para a realização dos procedimentos contínuos e prolongados.
- 9.3.10. Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários para atender todas as sessões de hemodiálise na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;
- 9.3.11. Prestar assistência em pacientes agudos e crônicos agudizados internados nos Hospitais relacionados no **subitem 9.4.1 a)** deste TR, que se encontram hemodinamicamente instáveis
- 9.3.12. Entregar relatórios trimestrais ao contratante com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizado.
- 9.3.13. Realizar métodos alternativos à hemodiálise convencional, em Unidades de Terapia Intensiva ou semi-intensiva, sob supervisão de médico nefrologista, tendo registro do título de especialista no Conselho Federal/Regional de Medicina como habilitação mínima;
- 9.3.14. Realizar toda e qualquer sessão de diálise após a devida autorização do Diretor da Unidade ou substituto por ele devidamente autorizado. A solicitação deverá ser realizada pelo médico plantonista da Unidade;
- 9.3.15. Disponibilizar profissional 24 horas para que a Unidade possa realizar o contato para solicitação do serviço de diálise;
- 9.3.16. Realizar avaliação clínica em todos os pacientes por médico Nefrologista da equipe da prestadora dos serviços.

9.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.4.1. Endereço para instalação dos equipamentos, entrega dos insumos e realização dos serviços

a) Os Equipamentos em que houver a necessidade de instalação, bem como o fornecimento dos insumos, deverão ser instalados/entregues nos seguintes endereços:

Item	Unidades Hospitalares	Endereço	Munícipio

01	Hospital Geral de Roraima - HGR	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 1364, Bairro: Aeroporto	Boa Vista
02	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	Rua Pres. Costa e Silva nº.1100, Bairro: São Francisco	Boa Vista
03	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues	Avenida Nazaré Filgueiras, nº. 2096, Bairro: Dr. Silvio Botelho	Boa Vista
04	Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto	Rodivia BR 174, KM 461 S/N Centro	Rorainópolis

- b) Todos os custos referentes à execução deverão ser arcados pela contratada;
- c) Caso exista necessidade da prestação dos serviços contratados em outra Unidade Hospitalar de Saúde pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, deverá o médico solicitante da Unidade de origem encaminhar todos os documentos para que seja avaliado a necessidade do serviço de hemodiálise e, após verificando a possibilidade, deverá a Contratada proceder com o atendimento na Unidade que solicitou a realização dos serviços, sem nenhum ônus adicional para administração pública, cobrando apenas a sessão da hemodiálise.
 - c.1.) Da solicitação que trata este tópico, será de responsabilidade da CONTRATANTE a adequação estrutural física, elétrica e hidráulica aptos à receber a integração da parte dos equipamentos, corpo técnico, insumos e materiais disponibilizados pela Contratada, a fim de garantir a executabilidade do serviço;
- d) A Contratada deverá realizar as sessões de hemodiálise para pacientes internados nas Unidades especificadas na alínea "a" do subitem 9.4.1, bem como quando necessário em outras Unidades de Saúde do Estado, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, obedecendo os critérios de solicitação conforme especificados na alínea "c" e "c.1." do subitem 9.4.1. deste TR.

9.5. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Obedecer às boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, e estar em conformidade com o fluxo do Núcleo de Resíduo de Saúde de cada unidade garantindo ou assegurando o descarte adequado dos materiais infectocontagiosos ou perfuro-cortantes, e demais nocivos à saúde e ao meio ambiente.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Das condições mínimas de participação no certame:

- 10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado, durante o prazo de sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 1) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 10.2.1. A empresa participante do credenciamento poderá realizar visita técnica nas Unidades a fim de conhecer previamente as instalações onde serão executados os serviços. O representante da empresa poderá sanar eventuais dúvidas, rotinas do serviço e obter outras informações;
- 10.2.1.2. A Visita Técnica é FACULTATIVA, caso a empresa tenha interesse possibilita a tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços de cada uma unidade, uma vez que serão utilizadas as instalações da Contratante;
- 10.2.1.3. Em caso de solicitação de Visita Técnica ou a Dispensa, a empresa deverá fornecer requerimento, contendo em anexo a documentação pessoal da equipe técnica (RG e CPF), assim como, deverão apresentar contrato social que tenha em seu objeto social condizente com o objeto deste TR. A vistoria técnica poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhado por um profissional designado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR, com antecedência, em data previamente marcada pelo telefone: (095)98402-4776. também pelo como mail: cgae@saude.rr.gov.br, com cópias para o e-mail: np1.cgae@saude.rr.gov.br.
- 10.2.1.4. Em caso de realização da VISITA TÉCNICA seguirá apresentação do Modelo do ANEXO III, será realizada nas unidades de saúde, conforme interesse da licitante.
- 10.2.1.5. Caso não haja o interesse da licitante em participar da VISITA TÉCNICA, a mesma deverá apresentar a DISPENSA DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo constante no ANEXO IV deste TR;
- 10.2.1.5.1. A não realização da VISTORIA não exime a Contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.3.1. O(s) proponente(s) deverá(ão) ao tempo da Habilitação apresentar:
- 10.3.1.1. ALVARÁ SANITÁRIO da(s) Empresas(s) com CNAE de atividades em atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgência, CNAE serviços de Diálise/Hemodiálise e nefrologia;
- 10.3.1.2. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES:
- 10.3.1.3. Apresentar Diploma e Registro no Conselho Profissional da categoria dos profissionais Responsáveis Técnicos para atuar nas unidades hospitalares, para comprovação da existência de corpo

técnico qualificado, assim como o Número do CNES para fins de cadastro no Sistema do SUS, conforme abaixo:

- a) médico nefrologista RT;
- b) médico nefrologista RT substituto;
- c) enfermeiros;
- d) técnicos de enfermagem;
- 10.3.1.4. **Declaração** da licitante que possui equipe de profissionais técnicos com nível superior e registro no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem, especialistas em Nefrologia;
- 10.3.1.5. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características ao objeto da licitação.
- 10.3.1.5.1. Para efeito de comprovação da qualificação acima exigida, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados certifiquem a execução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos quantitativos dos serviços a serem executados.
- 10.3.1.6. Apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Técnicos e Jurídicos em conformidade ao Instrumento Convocatório;
- 10.3.1.7. Apresentar relação de equipamentos e materiais médicos hospitalares, que serão utilizados na execução dos procedimentos de Hemodiálise à Beira Leito nas unidades hospitalares de Média e Alta Complexidade da capital e do Sul do Estado de Roraima, em conformidade aos moldes estabelecidos neste TR.

10.4. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES (Ep. <u>8536600</u>):

10.4.1. Alvará Sanitário

10.4.1.1. Conforme **RDC N°.11, DE 13 de março de 2014, art. 4°.** in verbis:

"Art. 4°. O serviço de diálise deve possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público"

10.4.1.2. exigência de licenciamento/alvará sanitário é Portanto, compatível com a disposição legal supracitada.

10.4.2. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES

10.4.2.1. A presente exigência está em conformidade com a PORTARIA Nº. 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014, no qual Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), que em seu art. 4º. expressa a obrigatoriedade do cadastro e a manutenção dos dados cadastrais no CNES, o qual vejamos:

> "Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações."

- 10.4.3. Apresentar Diploma e Registro no Conselho Profissional da categoria dos profissionais Responsáveis Técnicos para atuar nas unidades hospitalares, para comprovação da existência de corpo técnico qualificado, assim como o Número do CNES para fins de cadastro no Sistema do SUS, conforme abaixo:
 - a) médico nefrologista RT;
 - b) médico nefrologista RT substituto;
 - c) enfermeiros;
 - d) técnicos de enfermagem;
- 10.4.3.1. A exigência aqui convencionada está disposta na RDC Nº.11, DE 13 de março de 2014, em seu Art. 3°, XIV c/c art. 5° c/c que preceitua o que segue:

"Art. 3° Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

XIV – responsável técnico - RT: profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a autoridade sanitária competente a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente;

[...]

- "Art. 5° O serviço de diálise deve possuir um responsável técnico e um substituto."
- 10.4.3.2. Diante da definição de Responsável Técnico, exige-se a apresentação da documentação para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos definidos para RT na RDC N°.11, DE 13 de março de 2014.
- 10.4.3.3. Assim como, o que preceitua a **PORTARIA Nº. 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014,** que em seu art. 4º. expressa a obrigatoriedade do cadastro e a manutenção dos dados cadastrais no CNES
- 10.4.4. Declaração da licitante que possui equipe de profissionais técnicos com nível superior e registro no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem, especialistas em Nefrologia;
- 10.4.4.1. A presente declaração, é solicitada para fins de ratificação dos critérios solicitados, e a aptidão para o desempenho na prestação dos serviços a serem prestados pela (s) Contratada(s)/Credenciada(s).
- 10.4.5. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características ao objeto da licitação.
 - f.1) Para efeito de comprovação da qualificação acima exigida, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados certifiquem a execução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos quantitativos dos serviços a serem executados.
- 10.4.5.1. Conforme parágrafo § 5°, do Art. 67 da Lei 14.133/21, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
 - "§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos."
- **10.4.6.** Apresentar **Declaração de Cumprimento dos Requisitos Técnicos e Jurídicos** em conformidade ao Instrumento Convocatório;
- 10.5.6.1. A presente exigência balizou-se na Lei 14.133/21, art. 67, IV, vejamos:
 - Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

ſ...1

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

[...]

- **10.4.7.** Apresentar **relação** de equipamentos e materiais médicos hospitalares, que serão utilizados na execução dos procedimentos de Hemodiálise à Beira Leito nas unidades hospitalares de Média e Alta Complexidade da capital e do Sul do Estado de Roraima, em conformidade aos moldes estabelecidos neste ETP.
- 10.4.7.1. Conforme RDC Nº.11, DE 13 de março de 2014, em seu art. 37, os equipamentos devem estar regularizados junto à Anvisa, e considerando que os equipamentos serão utilizados nas Unidades desta SESAU-RR, a relação de equipamentos e materiais médicos hospitalares deverão ser informados ao Controle Patrimonial de cada unidade onde será prestado os serviços.
 - "Art. 37. Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à Anvisa e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante."
- 10.4.7.2. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação relação de equipamentos e materiais médicos hospitalares, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração possa oferecer procedimentos de hemodiálise seguros aos pacientes, protegendo a saúde pública e garantindo que todos os equipamentos e materiais médicos hospitalares e correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.5.2. Apresentar Balanço Patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social apto a demonstrar a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online" no caso de empresas inscritas no SICAF:

a) Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
<i>LG</i> =
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Circulante
<i>LC</i> =
Passivo Circulante"

- a.1.) Licitantes constituídas há menos de um ano, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do Balanço de Abertura;
- a.2) Ficará responsável pela análise da documentação solicitada acima o Departamento de Contabilidade do FUNDES/SESAU.

10.6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 10.6.1. O Credenciamento será do tipo Aberto, desta forma, a qualquer tempo enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, o particular interessado se apresente e entregue a documentação para se credenciar, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;. (Orient. TCU no Processo n.º TC 016.522/95-8).
- 10.6.2. A documentação relativa à Habilitação Técnica será submetida à análise pela Comissão de Avaliação e Seleção a ser composta a seguir: por 02 profissionais técnicos lotados nas Unidades de Saúde das coordenações CGAE e CGUE, nomeada por meio de Ato do Gestor da Pasta;
- 10.6.2.1. É prerrogativa da Comissão de Avaliação e Seleção a solicitação de documentação complementar que decorram de exigências legais ou que comprovem as condições apresentadas, ou para a devida correção de eventuais falhas ou ausência de informações;
- 10.6.3. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará a documentação de todas as empresas que estiverem dispostas a se credenciar para a presente contratação e selecionará todas as interessadas que atenderem aos critérios de seleção, podendo ser selecionada mais de uma empresa, ou tantas quantas forem aptas;
- 10.6.4. O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão **não implicará no** automático credenciamento.
- 10.6.5. A Comissão de Avaliação deverá analisar, a relação de equipamentos e materiais médicos hospitalares da empresa participante do credenciamento, que serão utilizados na execução dos procedimentos de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E NEONATOS À BEIRA LEITO nas unidades hospitalares de Média e Alta Complexidade, conforme ANEXO II.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva prestação dos serviços nos endereços estipulados no subitem 9.4.1 a), deste TR;

- 11.1.3. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo os serviços realizados;
- 11.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/SESAU assim como por parte das Unidades Hospitalares onde serão prestados os serviços, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 11.1.5. Observar todas as exigências de segurança na prestação do Objeto deste TR;
- 11.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento:
- 11.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.1.8. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;
- 11.1.9. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e das legislações vigentes;
- 14.1.10. Prestar os serviços nas unidades elencadas neste TR;
- 11.1.11. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho:
- 11.1.12. Iniciar e concluir os serviços observando os prazos estipulados;
- 11.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 11.1.14. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 11.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 11.1.16. Estar capacitada a instalar e assegurar a manutenção de máquinas de rim artificial e equipamentos de osmose reversa, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde, junto às unidades de tratamento, dos hospitais e emergências.
- 11.1.17. Assegurar que os procedimentos sejam realizados por seu próprio pessoal sob a supervisão de um médico nefrologista;
- 11.1.18. As máquinas de hemodiálise deverão estar sempre aferidas e calibradas.
- 11.1.19. Fornecer todos os materiais necessários para diálise, incluindo os descartáveis e de consumo, bem como os cateteres especiais para o procedimento, inclusive o cateter de duplo lúmen de primeira linha, para hemodiálise e equipo de circulação extra-corpórea.
- 11.1.20. Atender todas as solicitações, todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, conforme a necessidade avaliada pelos hospitais no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do momento de sua ciência, ou em caso de urgência até 02 (duas) horas, após o contato do plantonista da
- 11.1.21. Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado.
- 11.1.22. Emitir parecer e realizar acompanhamento médico nefrológico aos procedimentos solicitados pelos hospitais, bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser apresentada e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente.
- 11.1.23. Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente.
- 11.1.24. Os protocolos clínicos por indicação e procedimentos de hemodiálise deverão estar em consonância com os existentes validados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.

- 11.1.25. Caso haja necessidade de adequações posteriores do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá realizar as adequações pertinentes seguindo como parâmetro o fluxo de cada Unidade.
- 11.1.26. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, decorrentes da presente contratação, cabendo à CONTRATADA todo ônus de natureza trabalhista e previdenciária, sem criar qualquer vínculo empregatício com e para esta Secretaria;
- 11.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 11.1.28. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e reposição de peças das máquinas utilizadas, bem como a rotina de aferição e calibragem das mesmas.
- 11.1.29. Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato.
- 11.1.30. Apresentar previamente ao início dos trabalhos à CCIH Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos hospitais, para aprovação, a relação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas aos procedimentos hemodialíticos.
- 11.1.31. Acatar as orientações da CCIH Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e às normas internas dos hospitais.
- 11.1.32. Caberá a contratada determinar a quantidade de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes às sessões de hemodiálise, de modo a garantir um excelente padrão de qualidade do serviço.
- 11.1.33. Zelar pela organização do local de prestação de forma a manter um bom ambiente;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente TR;
- 12.2.2. Notificar a empresa, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste TR, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 12.2.3. Não permitir o recebimento do objeto deste TR em desacordo com o preestabelecido;
- 11.2.4. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e/ou Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 11.2.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 11.2.6. Providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.
- 11.2.7. Acompanhar a execução Contratual de forma diligente seguindo as boas práticas de Fiscalização e Gestão Contratual;
- 11.2.8. Solicitar a qualquer tempo a comprovação que a Contratada mantém as condições de Habilitação e Qualificação que ensejaram sua Contratação;
- 11.2.9. Dispor de Local apropriado para a execução dos serviços aos pacientes, uma vez que estes serviços serão prestados diretamente nas Unidades de Saúde;

11.3. FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

- 11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual:
- 11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVICOS PERIÓDICOS (Anexo III deste TR), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Periódicos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;
- 11.3.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO observarão as informações constantes na legislação vigente.

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

- 11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 11.4.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
 - b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.4.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
 - c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 11.4.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
 - d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 11.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XI" deste Instrumento:
 - d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.4.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 11.4.2. c) e c.1).
 - d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.
- 11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. DAS VIGÊNCIAS:

11.5.1 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 11.5.1.1. O Credenciamento ficará vigente pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;
- 11.5.1.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

- 11.5.1.2. Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;
- 11.5.1.3. Havendo mais de uma entidade credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade para a realização dos procedimentos;
- 11.5.1.4. Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU/RR, que realizará análise em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU e habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos no Edital;
- 11.5.1.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por oficio os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;
- 11.5.1.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal;
- 11.5.1.7. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, possibilitada a prorrogação por igual período;
- 11.5.1.8. Resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.5.1.9. A cada 06 (seis) meses, a SESAU/RR poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local;
- 11.5.1.10. O credenciado, os usuários ou a SESAU/RR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. Neste caso será obrigatório o aviso prévio de pelo menos 30 dias corridos.

11.6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.6.1. A vigência contratual observará o prazo para Prestações de Serviços Contínuos conforme regramento pelo art. 106, da Lei 14.133/2021 in verbis:

"**Art. 106**. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: [...]

11.7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.8.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:
 - I Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
 - II Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";
- 11.8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o Item 11.8.1. inciso I, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 11.8.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 11.8.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 11.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- 11.9.2. A extinção do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.9.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.
- 11.9.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 11.9.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;
- 11.9.6. Em caso de interesse em extinção Contratual antecipada por parte da Contratada/Credenciada, deverá ser observado Aviso Prévio de 30 (trinta) dias corridos em atenção ao melhor interesse público.

11.10. DO REAJUSTE:

- 11.10.1. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;
- 11.10.2. Tendo em vista a Tabela Referencial estipulada na RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CES/RR Nº 264, de 03 de novembro de 2022 Ep.(6791207), submetidos à aprovação pelo CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - DOE nº.4317, de 04 de novembro de 2022, no qual foi utilizada como balizador a TABELA CBHPM/2016 Ep.(6410139), com a atualização da UCO- 2021 (Comunicado Oficial CBHPM) Ep.(6410152), fica estipulado que as atualizações posteriores observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 11.10.3. Considerando as informações dos **subitens do Item 11.10**, com possibilidade de prever atualizações posteriores da Tabela de Referência, devendo estas serem submetidas, avaliadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde/SESAU para então prosseguir-se mediante Apostilamentos.

11.11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 11.11.1. Os produtos e Serviços serão recebidos por Fiscais e/ou Comissão de Recebimento ou de Fiscalização, designados por ato de gestor(a) da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima - RR, em conformidade com o disposto no artigo 140. inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações:
- 11.11.2. <u>PROVISORIAMENTE</u>, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade com o serviço solicitado;
- 11.11.3. <u>DEFINITIVAMENTE</u>, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e serviços e consequente aceitação.
- 11.11.3.1. O Recebimento Definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

11.11.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços ou insumos de acordo com o estabelecido, a Credenciada/Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias **corridos**, a contar da comunicação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.11.5. Os produtos (insumos) e serviços poderão ser RECUSADOS:

- 11.11.5.1. No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes neste Instrumento, devendo ser substituído/refeito, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- 11.11.5.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- 11.11.5.3. Nos casos de sinais de vícios de qualidade ou quantidade dos insumos e serviços, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato:
- 11.11.6. Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído;
- 11.11.7. Nos casos de substituição do produto (insumos), iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

11.12. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 11.12.1. A cobrança do processo das sessões de hemodiálise deverá ser feita por paciente, incluindo o total de procedimentos, estando incluso a inserção e colocação do cateter de duplo lúmen.
- 11.12.2. Não será permitida a cobrança de 2 (duas) ou mais sessões de hemodiálise para o mesmo paciente, em um mesmo dia, salvo quando justificada e autorizada pela direção da unidade e/ou fiscal do contrato.
- 11.12.3. Caberá à CONTRATADA controlar, através de planilha ou ficha criada pela Unidade, a prestação dos serviços bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado.
- 11.12.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 11.12.5. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.12.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;
- 11.12.7. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, demais regulamentos;
- 11.12.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 11.12.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 11.12.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 11.12.11. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. Os valores estimativos da futura contratação oriunda deste Termo de Referência encontram-se detalhados no ANEXO I do presente instrumento.
- 12.2. Os valores a serem praticados serão os estipulados na RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CES/RR Nº 264, de 03 de novembro de 2022 Ep.(6791207), submetidos à aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde - CES, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - DOE nº.4317, de 04 de novembro de 2022, no qual será utilizado como balizador a tabela CBHPM/2016 Ep.(6410139), com atualização da UCO- 2021 (Comunicado Oficial CBHPM) Ep.(6410152).
- a) Considerando que as informações constantes no ANEXO I é balizador para que a Coordenação Demandante possa ter referência dos valores estimativos de cada item constante na tabela abaixo, valores estes estimados para a futura contratação;
- a.1.) Cada procedimento solicitado pelo Núcleo Interno de Regulação NIR de cada unidade deverá ser faturado conforme valores aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde - CES, constante no Ep. 6791207, e até o limite do valor estimado/contratado para cada Unidade.
- b) A distribuição dos procedimentos e dos quantitativos será conforme demanda de cada unidade, tendo como tipo de empenho Estimativo;
- c) Não podendo a demanda ultrapassar os Valores Estimativos da Futura Contratação constante na Tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Valor (R\$) de Referência Conforme Tabela CBHPM	Valor Total Estimado R\$							
01	Hospital Geral de Roraima - HGR	4.140	1.539,67	6.374.233,80							
02	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	828	1.539,67	1.2748.846,76							
03	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues	2.484	1.539,67	3.824.540,28							
04	Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto	828	1.539,67	1.278.846,76							
Valor	Valor Total Estimado R\$										

- d) O Valor Total Estimado de R\$: 12.748.467,60 (doze milhões, setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) de Referência Conforme Tabela CBHPM tomado como base na tabela acima, se refere ao código 3.09.09.14.7 - CBHPM onde estão descritos os procedimentos mais usados na terapia renal substitutiva.
- e) Pois bem, conforme exposto, o objeto da futura contratação pertence ao gênero: serviço de saúde, no presente caso adentrando no teor do serviço, constata-se que o mesmo possui características intrínsecas de execução as quais não ocorre prejuízo para o conjunto do objeto, se for executado por itens de acordo com cada procedimento de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E NEONATOS À BEIRA LEITO, conforme ANEXO I.
- 12.3. O DEMONSTRATIVO DE SESSÕES DE HEMODÍALISE REALIZADAS NOS ÚLTIMO 04 ANOS. (2018 A 2022), o qual foi considerado para fins de levantamento consta no Anexo V.
- 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO):

- 13.1. A presente contratação encontra-se respaldada, conforme o Ep. (7175589), atualizada no Orçamento 2023 - PAOE 2174 (7414591), aprovado para o exercício de 2023, descrito abaixo:
 - **Programa de Trabalho**: 10.302.078.2174/01
 - Fonte de Recurso: Anterior: 109/ 107/ 307 (Atual: 1500.1002; 1600.0000 e 2602.0000) Ep. (7414121).
 - Elemento de Despesa: 33.90.39
 - Tipo de Empenho: Estimativa.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 O contexto descrito acima, deixa evidente que a Administração Pública não pode omitir-se da real necessidade de ofertar aos usuários do Sistema Único de Saúde o serviço de hemodiálise à beira leito nas Unidade Hospitalares de Média e Alta Complexidade em caráter permanente, visando atender a população do Estado de Roraima.
- 14.2. Com base no Estudo Técnico Preliminar, ficou evidenciado que a futura contratação se mostra possível tecnicamente e estando devidamente fundamentada para fim de equacionar a necessidade ora apresentada.
- 14.3. Neste prisma, fica consubstanciada a viabilidade da contratação pretendida, bem como sendo razoável face a ponderação entre a necessidade e a solução apresentada.

15. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1. Indicação dos servidores para fins de fiscalização e gestão contratual;
- 15.2. No ato da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá Apresentar a relação dos profissionais que estarão à disposição dos hospitais para a prestação de serviços, sendo que no mínimo um deles deverá ser médico Nefrologista.
- 15.3. Providenciar nos autos a juntada do Pedido de Empenho e a Declaração do Ordenador de Despesas do atual exercício financeiro

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor;
- 16.2. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preterindo outros;
- 16.3. A Administração se resguarda no direito de realizar modificações referente as Fontes Orçamentárias mediante apostilamento, conforme relação (EP.7414121).
- Considerando o solicitado através do OFÍCIO Nº 15/2023/SESAU/CSL/MEMBROS (Ep.7441605) que fora atendido por meios do Despacho (Ep.7464556), dando prosseguimentos aos autos.
- 16.5. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-Ep.(7451212), Despacho 79 (8606421) e do PAM's (EP. 7175589), PAOE 2174 Ep. (7414591), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo (CGAE), sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

17. ANEXOS:

- 17.1. **ANEXO I PROCEDIMENTOS VALORES.**
- 17.2. ANEXO II EQUIPAMENTOS MÉDICOS E INSUMOS INCLUSOS.
- 17.3. **ANEXO III** TERMO DE VISTORIA (MODELO)

17.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (MODELO)

17.5. ANEXO V - DEMONSTRATIVO DE SESSÕES DE HEMODÍALISE REALIZADAS NOS ÚLTIMO 04 ANOS. (2018 A 2022)

Elaborador(a):

(Assinatura eletrônica)

JOELMA DA C. CAVALCANTE SILVA NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado eletronicamente)

PATRICIA RENOVATO DE OLIVEIRA FREITAS

Diretora Geral do Hospital Geral de Roraima HGR/SESAU

(Assinado eletronicamente)

ALMARINA MELO DA SILVA

Diretora de Políticas de Serviços Especializados DPSE/CGAE/SESAU

(Assinado eletronicamente)

LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT

Coordenadora Geral de Atenção Especializada CGAE/SESAU

AUTORIZADO:

(Assinado eletronicamente)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO Secretária de Estado da Saúde - SESAU/RR

Item	CBHPM -2016 Procedimentos UCO-2021		Valores Por Procedimento R\$ (conforme CBHPM2016/UCO 2021)			
01	3.09.09.14-7	Sessão hemodiálise (até 12 horas)	R\$ 1.539,67			
02	3.09.09.14-7	Hemofiltração (até 12 horas)	R\$ 1.539,67			
03	3.09.09.14-7	Hemodiafiltração isolada (até 12 horas)	R\$ 1.539,67			
04	3.09.09.14-7	Plasmaferese (até 12 horas)	R\$ 1.539,67			
05	3.09.09.14-7	Hemoperfusão (até 12horas)	R\$ 1.539,67			
06	3.09.09.13-9	Sessão hemodiálise (até 4horas ou fração)	R\$ 1.098,76			
07	3.09.09.13-9	Hemofiltração ((até 4horas ou fração)	R\$ 1.098,76			
08	3.09.09.13-9	Hemodiafiltração isolada (até 4horas ou fração)	R\$ 1.098,76			
09	3.09.09.13-9	Plasmaferese (até 4horas ou fração)	R\$ 1.098,76			
10	3.09.09.13-9	Hemoperfusão (até 4horas ou fração)	R\$ 1.098,76			
11	3.09.09.02-3	Hemodiálise contínua (12horas)	R\$ 1.098,76			
12	3.09.09.03-1	Diálise peritoneal automática (APD) – tratamento 9 dia – treinamento (agudo ou crônico)	R\$ 1.980,58			
13	3.10.08.01-1	Diálise peritoneal intermitente – agudo ou crônico (por sessão)	R\$ 1.098,76			

Conforme demonstrado na Planilha constante no Ep. 6575265

ANEXO II

EQUIPAMENTOS MÉDICOS E INSUMOS INCLUSOS

Fornecer às suas expensas, no mínimo:

- 1. Todo o material descartável relacionado ao tratamento hemodialítico incluindo;
- Máquinas de hemodiálise
- 3. Máquinas de hemodiálise para procedimentos contínuos
- 4. Unidade portátil de tratamento de água por osmose reversa
- 5. Dialisadores de membrana biocompatível
- 6. Linhas arteriais e venosas

- 7. Isoladores de Pressão
- Soluções ácidas para hemodiálise
- Soluções básicas para hemodiálise
- 10. Solução fisiológica
- 11. Equipos de soro
- 12. Heparina
- 13. Agulhas de fístulas artério-venosa para hemodiálise
- Seringas descartáveis
- 15. Agulhas descartáveis
- 16. Compressas de gaze
- 17. Luvas descartáveis e de procedimento
- 18. Soluções para assepsia e anti-sepsia
- 19. Equipamentos de Proteção Individual
- 20. Fornecer às suas expensas, todo o material descartável relacionado à diálise peritoneal, incluindo:
- Máquinas para diálise peritoneal
- Soluções para diálise peritoneal
- 23. Equipos para diálise peritoneal
- 24. Insumos específicos para a diálise peritoneal
- 25. Cateter de Tenckhoff
- 26. Heparina
- 27. Seringas descartáveis
- 28. Agulhas descartáveis
- 29. Compressas de gaze
- 30. Luvas descartáveis e de procedimento
- 31. Soluções para assepsia e antissepsia
- 32. Equipamentos de Proteção Individual
- 33. Responsabilizar-se por realizar punção de veia profunda para acesso vascular, fornecendo:
- 34. Cateter de dupla-luz ou tripla-luz para hemodiálise
- 35. Dilatador
- 36. Guia de arame com ponta em "J"
- 37. Solução fisiológica
- 38. Anestésico local
- 39. Seringas descartáveis
- 40. Agulhas descartáveis
- 41. Compressas de gaze
- 42. Luvas descartáveis e de procedimento
- 43. Soluções para assepsia e antissepsia
- 44. Equipamentos de Proteção Individual
- 45. Fornecer e instalar os cateteres necessários para a realização do tratamento dialítico (acesso vascular ou peritoneal),

- inclusive de triplo lúmen quando indicado.
- 47. Utilizar máquinas de diálise convencional do tipo proporção para a realização dos serviços contratados.
- 48. Tratar a água utilizada no preparo do dialisato (banho de hemodiálise) com sistema de osmose reserva.
- 49. Utilizar dialisadores com membranas de materiais biocompatíveis sintéticas para procedimentos e membranas sintéticas de alta permeabilidade para a realização dos procedimentos contínuos e prolongados.
- 50. Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários para atender todas as sessões de diálise na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;
- 51. Realizar métodos alternativos à hemodiálise convencional, como os métodos híbridos e contínuos, em Unidades de Terapia Intensiva ou semi-intensiva, sob supervisão de médico nefrologista, tendo registro do título de especialista no Conselho Federal de Medicina como habilitação mínima.

ANEXO III **TERMO DE VISTORIA (Modelo)**

Certifi	co sob as 1	nenas da	lei que a em	npresa				inscrita	no Cadastro
Nacior	nal de	Pessoa	Iurídica	CNPI/MF	sob o	nímero		, 1115011144	no Cadastro com sede
na na	iai ac	1 Cbboa	Janaica,	nor ir	ntermédio	de seu rep	resentante	, _legaldo(a)	Senhor(a)
11 a				, por n	iterineare	de identidad	resentante	regar, ao(a)) Semior(u)
<u>do . ca</u>	dastro de	Deccon	Física CE	_, portación (PF/MF_cob	ua caricira o númer	de Identidad	ic mumero_		vicitou ac
donone	uasiro uc Iônaica da	(a) VVX	vvvvvv	VVVVVV	VVVVV	sito a XXX	VVVVVV	VV nº VVV	VISITOU as
uepenc	www.	(a) AAA		AAAAAAAA v. tomondo	AAAAA,	nento dos	AAAAAAA laasia and	AA II AAA	AA, ballio.
						estando plen		isciente da ir	iiraesirulura
que ter	n a disposi	içao e da	s condições	para a instai	açao dos e	quipamentos.			
			Loc	al, de _		de	·		
			Assina	itura do Repre	esentante da	Unidade de S	aúde		
							_		
			A	ssinatura do E	Representan	te da Empresa			
				A	ANEXO IV				
			DECLARA	ÇÃO DE DIS	SPENSA D	E VISTORIA	(Modelo)		
A	empre	259							CNPJ
71	chipic	sa		or intermé	dio do(a)	Senhor(a)		,	CIVIJ
indicac	lo evnrece	amente c				conheciment		n a ser nresta	do por meio
						vistoria "in 1			
						liza pela disp			
Lichol	1100 II		Domaia, al	maa, que se i	-csponsaon	uza pera ursp	ensa e por i	onuações sup	or vernences.

XXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxx, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Local,	de	de	
Assinat	ura do Represe	entante da Empresa	

ANEXO V DEMONSTRATIVO DE SESSÕES DE HEMODÍALISE REALIZADAS NOS ÚLTIMO 04 ANOS. (2018 A 2022)

Sessõe	es Realizadas		Total Anual			Total de sessões nos	Média	Média	
Item	Especificação	Unid.	2018	2019	2020	2021	últimos 4 anos	Mensal	Anual
1	Hemodiálise à beira leito	Sessão	4.283	5.166	4.904	7.001	21.354	445	5.340

Fonte: processo SEI Nº 20101.000639/2020.16

a) Os quantitativos apresentados na tabela acima **DEMONSTRATIVO DE SESSÕES DE HEMODÍALISE REALIZADAS NOS ÚLTIMO 04 ANOS. (2018 A 2021),** são os referentes a realização de sessões de hemodiálise na Capital, é possível observar que a média mensal de sessões de hemodiálise à beira leito nos últimos 4 (quatro) anos foi de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) sessões, cabendo esclarecer que o processo SEI Nº 20101.000639/2020.16, só contemplava a prestação dos serviços nos Hospital Geral de Roraima – HGR e Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues – HC, e este Estudo Técnico Preliminar prevê a disponibilização da prestação dos serviços ainda nas unidades **Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN** que é realizada mediante translado dos pacientes até o HGR, mesma situação do **Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto – HRSOSP** que passará a contemplar a prestação na própria Unidade.

b) Quantitativo de Hemodiálise à Beira Leito realizadas no primeiro semestre de 2022.

	Sessões Realizad	das		Total de sessões						
Item	Especificação	Unid.	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	no 1° Semestre de 2022	Média Mensal
1	Hemodiálise à beira leito realizadas no Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues — HC	Sessão	146	168	238	202	121	153	1.028	171
2	Hemodiálise à beira leito realizadas no Hospital	Sessão	421	442	319	364	446	434	2.426	404

	Geral Roraima HGR	de _							
Total	R\$					_	3.454	575	

Fonte: processo SEI nº. 20101.000639/2020.16

- c) O Quantitativo de Hemodiálise à Beira Leito realizadas no primeiro semestre de 2022 foram de 3.454 sessões, tendo como média mensal 575 sessões realizadas nos Hospital Geral de Roraima HGR e Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues HC.
- d) Considerando que os serviços de hemodiálise à beira leito contemplará a prestação nas unidades Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré HMINSN e Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto HRSOSP, no qual nunca houveram essa prestação de serviços nas próprias Unidades, elevando o quantitativo de sessões de hemodiálise à beira leito na rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima.
- Para fins dimensionamento do quantitativo de prestações servicos Unidades HMINSN e HGROSP que deverá ser aprovisionado um aumento para eventuais variações de demandas e diante de não se ter histórico de prestação de serviço nestas unidades, tomamos como analogia o que preceitua o art. 15, § 7°, II da Lei nº. 8.666/93, dada a impossibilidade de estimar os quantitativos de sessões e considerando que 30% em relação ao total de hemodiálise realizadas no primeiro semestre de 2022, foram realizadas no Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues - HC, diante dessa premissa de utilização provável, estabelece-se o acréscimo de no mínimo 20% na média mensal/anual estimada das quantidades de sessões, com base na inclusão dessas 2 unidades, o que passará a ter como média mensal de 690 sessões, e o quantitativo anual de 8.280 sessões, que será disponibilizado do total estimado anual as quantidades para cada unidade conforme abaixo descrito:

HISTÓRICO DE SESSÕES MENSAIS	ACRÉSCIMO APROXIMADO 20%	NOVA ESTIMATIVA CONSOLIDADA MENSAL	NOVA ESTIMATIVA ANUAL
<u>575</u>	<u>115</u>	<u>690</u>	8.280

- el) 10% do quantitativo para atender o Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto HRSOSP, 828 (oitocentos e vinte e oito reais) sessões anuais;
- e2) 10% do quantitativo para atender ao Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth HMINSN, 828 (oitocentos e vinte e oito reais) sessões anuais;
- e3) 30% do quantitativo para atender ao Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues HC, 2.484 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) sessões anuais;
- e4) 50% do quantitativo para atender ao Hospital Geral do Estado de Roraima HGR, 4.140 (quatro mil cento e quarenta reais) sessões anuais.



Documento assinado eletronicamente por **Almarina Melo da Silva**, **Diretor do Departamento de Políticas Serviços Especializados**, em 12/05/2023, às 09:19, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenador - Geral na Saúde/Coordenador - Geral de Atenção Especializadas, em 12/05/2023, às 09:30, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Patricia Renovato de Oliveira Freitas, Diretor Geral do Hospital Geral de Roraima, em 12/05/2023, às 14:25, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte, em 12/05/2023, às 15:07, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretário de Estado da **Saúde**, em 12/05/2023, às 15:45, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 8659634 e o código CRC 96AF9176.

20101.067152/2022.85 8659634v3

Criado por 20110057287, versão 3 por 20110057287 em 12/05/2023 09:14:40.